



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
22ª Vara Cível de Aracaju  
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22 Vara Cível  
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU  
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3720

Normal



201912202757

PROCESSO: 201912200499 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001928-49.2019.8.25.0001  
NATUREZA: Execução Fiscal  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE  
EXECUTADO: JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS

### MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 22ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda a PENHORA do imóvel abaixo descrito, em virtude do mesmo ser originário de débito de IPTU.

Efetivada a penhora, **proceda à avaliação do bem, independentemente do seu valor**, de acordo com o art. 13 da Lei nº 6.830/80, intimando-a para oferecer embargos do devedor, querendo, no prazo de 30 dias.

**Descrição do imóvel:** Imóvel cadastrado na prefeitura sob nº 29-01-027-0141-00-001, estando o mesmo localizado na R PROM JOAO MAYNARD BARRETO, 41, JABOTIANA, 49095-000, ARACAJU/SE

**Valor do débito:** R\$ 3.046,93

#### Qualificação da parte devedora:

Nome: JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS  
Residência: Rua Promotor João Maynard Barreto, CONJUNTO JK, 41  
Bairro: Jabutiana  
Cidade: Aracaju - -

[TM1504, MD1848]



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José de Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 22ª Vara Cível de Aracaju**, em 07/03/2019, às 11:15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000530656-69**.

Recebi o mandado 201912202757 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201912200499 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0001928-49.2019.8.25.0001  
MANDADO: 201912202757  
DATA DE CUMPRIMENTO: 04/09/2019 00:00

---

**DESTINATÁRIO:** JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS  
**ENDEREÇO:** Rua Promotor João Maynard Barreto nº 41, CONJUNTO JK. BAIRRO: Jabutiana. Aracaju. CEP: 49095-680  
**TIPO DE MANDADO:** Penhora e Avaliação Execução Fiscal (imóvel do devedor - IPTU)  
**DATA DE AUDIÊNCIA:**

---

CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

[TC1504, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES SANTOS, Oficial de Justiça**, em 05/09/2019, às 12:43:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002268442-57**.



Poder Judiciário  
Estado de Sergipe

**AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

PROCESSO: 2019 02 2004 99  
NATUREZA: Execução Fiscal  
EXEQUENTE: Município de Aracaju / SE  
EXECUTADO: José de Dirceu Chaves  
2019 Ao(s) 03 dia(s) do mês de setembro do ano de 2019, em cumprimento ao mandado nº 912075 extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a  PENHORA/(  ) AMPLIAÇÃO/(  ) ARRESTO(s);  AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.046,93

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: \_\_\_\_\_

| QUANT | DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):      | VALOR: R\$ |
|-------|--|------------|
|       | <u>Imóvel residencial localizado à Rua Promotor José Raymond Borcato 41, Jataí, cadastrado na prefeitura sob nº=29-01-027-0141-00-01</u> |            |
|       |  |            |
|       |  |            |
|       |  |            |
|       |  |            |
|       |  |            |
|       |  |            |
|       |  |            |
|       |  |            |

Valor total da AVALIAÇÃO do(s)s bem(ns) pnhorado(s): R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)  
 Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado  Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Wolabert Executado(a)  
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

**CERTIDÃO**

Feita a  penhora /  ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo  15(quinze) dias,  30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal,  até o dia da audiência, conforme item :  
1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.  
2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.  
3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.  
 Feita a  penhora /  ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos: Por esta residência encontra-se fechada há diversas vezes que ele estive  
 Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item :  
4) 15 (quinze) dias,  
5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de edital de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.  
 Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.  
Outras Observações Necessárias: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ciente em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Wolabert Executado(a)  
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Cônjuge

Recebido em  
05/09/2019  
Carla  
Cartório do Juízo de Aracaju - SE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
22ª Vara Cível de Aracaju  
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22ª Vara Cível  
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU  
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3720

Normal



201912202757

PROCESSO: 201912200499 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001928-49.2019.8.25.0001  
NATUREZA: Execução Fiscal  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE  
EXECUTADO: JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS

### MANDADO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 22ª Vara Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda a PENHORA do imóvel abaixo descrito, em virtude do mesmo ser originário de débito de IPTU.

Efetivada a penhora, **proceda à avaliação do bem, independentemente do seu valor**, de acordo com o art. 13 da Lei nº 6.830/80, intimando-a para oferecer embargos do devedor, querendo, no prazo de 30 dias.

**Descrição do imóvel:** Imóvel cadastrado na prefeitura sob nº 29-01-027-0141-00-C01, estando o mesmo localizado na R PROM JOAO MAYNARD BARRETO, 41, JABOTIANA, 49095-000, ARACAJU,SE

**Valor do débito:** R\$ 3.046,93

#### Qualificação da parte devedora:

Nome: JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS  
Residência: Rua Promotor João Maynard Barreto, CONJUNTO JK, 41  
Bairro: Jabutiana  
Cidade: Aracaju --

Recebi em  
05 / 09 / 2019  
[Assinatura]  
Carteria de Aracaju - SE

[TM1504, MD1848]



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José de Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 22ª Vara Cível de Aracaju**, em 07/03/2019, às 11:15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000530656-69**.

